

Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

gues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 23:256

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É declarado sem efeito, por se dar a hipótese prevista no artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto n.º 8:052, de 9 de Março de 1922, em virtude do qual foi cedida à Caixa Geral de Depósitos, para instalação de uma sua filial na cidade do Funchal, a ala oriental do antigo paço episcopal daquela cidade.

Art. 2.º É definitivamente cedida a ala oriental do antigo paço episcopal da cidade do Funchal, para ampliação dos serviços escolares do Liceu de Jaime Moniz, à comissão administrativa da Junta Geral do distrito do Funchal, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 24.000\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Funchal, logo após a publicação deste decreto.

Art. 3.º O presente decreto ficará sem efeito, não sendo devida qualquer indemnização ou restituição à cessionária, se o preço da cedência não for pago na data marcada ou se à ala do paço episcopal agora cedida se não tiver dado a aplicação aqui consignada.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-lei n.º 23:257

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do cálculo dos abonos de despesas de instalação, previstas no artigo 112.º e seu parágrafo do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, as verbas para despesas de residência dos funcionários consulares serão consideradas como tendo por limite o máximo que no orçamento se achar fixado para despesas de representação dos primeiros secretários de legação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodri-*

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Decreto-lei n.º 23:258

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A soma total das ajudas de custo e subsídios atribuída aos cônsules de 4.ª classe e aos vice-cônsules, inscrita no n.º 1), alínea a), do artigo 19.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, passa a ser distribuída pela maneira seguinte:

Consulados de 4.ª classe:

Aiamonte	51.000\$00
Argel	12.223\$00
Badajoz	20.000\$00
Baiona	47.000\$00
Bangkok	12.000\$00
Buenos Aires	20.000\$00
Corunha	51.000\$00
Dakar	32.023\$00
Huelva	51.000\$00
Las Palmas	22.000\$00
Lyon	20.000\$00
New-Castle	44.000\$00
Orense	51.000\$00
Sevilha	51.000\$00
Tuy	51.000\$00
Windhoek	94.000\$00

Vice-consulados:

La Guardia	51.000\$00
Verin	30.357\$00
	<u>710.603\$00</u>

Art. 2.º Ficam por esta forma alterados ou revogados o mapa n.º 5, partes 2.ª e 3.ª, anexo ao decreto-lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, o decreto-lei n.º 18:847, de 30 de Agosto de 1930, e o artigo 4.º do decreto-lei n.º 19:825, de 18 de Maio de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto n.º 23:259

Considerando que por despacho do Conselho de Ministros de 12 de Agosto último foi adjudicada a Germano Gonçalves dos Santos a empreitada dos calcetamentos do porto de pesca de Setúbal;

Considerando que para execução das respectivas obras, conforme se verifica das condições do caderno de encargos que serviu de base ao concurso, está fixado o prazo de trezentos dias, o que abrange os anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935;